



LEI Nº 4.573 DE 13 DE maio DE 1993

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	89
Data:	13.05.93
<i>[Assinatura]</i>	
Assinatura	

Autoriza o Poder Executivo a conceder uso gratuito do imóvel, que menciona.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uso gratuito à Associação Recreio Cultural de Jaicós, reconhecida de utilidade pública, do prédio situado na Rua Dix Septo Rosado, S/Nº, na cidade de Jaicós, neste Estado, com área construída de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados).

Art. 2º - O prazo da concessão, de que trata o artigo anterior, será de 20 (vinte) anos.

Art. 3º - No contrato administrativo de concessão de uso, constará cláusula de alteração de disposição ajustada, prevendo a rescisão antecipada do contrato, a fim de resguardar o interesse público.

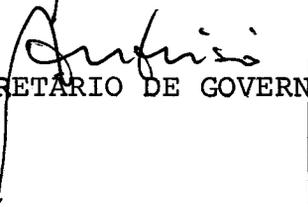
Art. 4º - A Procuradoria Geral do Estado adotará as providências necessárias à execução desta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 13 de maio de 1993.



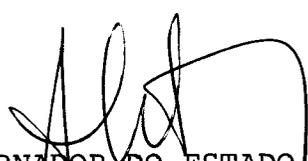
GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina(PI), 13 de maio de 1993.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO